



ATOS DO EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº. 027/2021, 09 de março de 2021.

Dispõe sobre: Regulamenta a Lei Municipal nº. 2.521 de 29 de outubro de 2019, que instituiu a Ouvidoria do Município de Bom Jesus dos Perdões e dá outras providências.

BENEDITO RODRIGUES DA SILVA FILHO, Prefeito de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidos pela Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos disciplinados pela Lei Municipal nº. 2.521 de 29 de outubro de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar e preservar os princípios regentes da administração pública, previsto no art. 37 da Constituição Federal na prestação de serviços à população;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar a composição do Conselho de Ouvidoria;

CONSIDERANDO que os serviços de ouvidoria é o canal de comunicação direta entre a sociedade e a administração municipal recebendo todo e qualquer tipo de manifestação;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos de serviço de recebimento, cadastro, controle, encaminhamento e respostas das demandas da sociedade submetidas à Ouvidoria do Município de Bom Jesus dos Perdões, no âmbito do Poder Executivo Municipal,

DECRETA:

Art. 1º – Este Decreto regulamenta a Ouvidoria Geral do Município, criada pela Lei nº 2.521 de 29 de outubro de 2019, define as áreas de sua atuação e estabelece a estrutura administrativa necessária ao seu funcionamento.

Art. 2º – A Ouvidoria, além dos princípios constitucionais da administração pública, reger-se-á também por:

I – independência e autonomia para o exercício de suas atribuições sem qualquer ingerência, inclusive político-partidária, visando garantir os direitos do usuário do serviço público;

II – transparência na prestação de informações de forma a garantir a exata compreensão do usuário sobre as repercussões e a abrangência do serviço público;

III – confidencialidade para a proteção da informação de modo a assegurar a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem do usuário;

IV – imparcialidade e isenção necessárias para compreender, analisar e buscar soluções para as manifestações, bem como formular críticas e recomendações;

V – acolhimento e acessibilidade, assegurando o atendimento respeitoso e a preservação da dignidade humana.

Art. 3º – A Ouvidoria é o canal de comunicação direta entre a Sociedade e o Executivo Municipal, a qual incumbe acolher, processar e encaminhar aos setores competentes da Administração Pública, e responder questionamentos, sugestões, reclamações, denúncias, elogios, pedidos de informação ou providências da população ou de entidades, relativas a prestação dos serviços público da Administração Pública Municipal, bem como das entidades privadas de qualquer natureza, que operem com recursos públicos municipais, na prestação de serviços a população, conforme o inciso I, do § 3º, do artigo 37, da Constituição da República.

Art. 4º – O Ouvidor deverá se reportar diretamente ao Secretário do Governo e atuar em parceria com os Secretários municipais a fim de promover a qualidade do serviço, a busca da eficiência e da austeridade administrativa, no limite das garantias contidas neste Decreto.

§1º Ao Ouvidor é garantida a autonomia na elaboração de pareceres, atos e relatórios, sendo vedada a alteração ou influência sobre estes.

§2º Os registros das manifestações, documentos e informações gerados em decorrência das atividades da Ouvidoria são de responsabilidade do Ouvidor, sendo vedada a exclusão, alteração ou eliminação destes por ordem superior ou do próprio Ouvidor, respeitando-se a regulamentação em vigor.

Art. 5º – O acesso à Ouvidoria poderá ser realizado pessoalmente, de segunda à sexta-feira, no horário normal de atendimento, ou por meio de:

I – correspondência eletrônica à Ouvidoria geral do Município;

II – por telefone;

Art. 6º – O Ouvidor poderá denegar o encaminhamento ou interromper o andamento da manifestação, mediante despacho fundamentado ao Secretário de Governo, cujo conteúdo não traduza irregularidade, não tenha relação com as funções ou atividades desenvolvidas ou exija providências incompatíveis com as possibilidades legais da Ouvidoria, promovendo o arquivamento, comunicando o usuário e indicando sucintamente as razões da decisão.

Art. 7º – Deverá o usuário ser orientado, e sempre que possível direcionado, quando o assunto não estiver no



âmbito de atuação da Ouvidoria ou do órgão ou entidade em que atua.

Art. 8º – As requisições e solicitações de providências feitas pela Ouvidoria devem ser respondidas de forma fundamentada pelas secretarias e órgãos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, através de sistema eletrônico institucional ou, por outra forma, previamente ajustada entre a Ouvidoria e o Órgão demandado.

Parágrafo único. Ao receber a demanda da Ouvidoria, as secretárias e os órgãos vinculados a Administração Municipal devem informar o prazo em que irá atendê-la, bem como o cronograma de execução. Em caso de impossibilidade de atendimento, há a obrigação de justificativa fundamentada por escrito.

Art. 9º – O prazo máximo de resposta ao usuário será de 20 (vinte) dias úteis.

§1º O prazo deverá ser informado ao usuário, assim como a forma de acompanhamento.

§2º O prazo referido no “caput” deste artigo poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o interessado.

§3º A tramitação interna das manifestações recebidas pela Ouvidoria deverá considerar o prazo estabelecido no “caput” deste artigo.

Art. 10 – Sem prejuízo dos relatórios parciais que se fizerem necessários e de relatórios em formatos e periodicidades estabelecidas internamente em cada Órgão ou Entidade, a Ouvidoria Geral deverá emitir relatórios trimestrais consolidados ao Secretário de Governo.

Art. 11 – Os relatórios da Ouvidoria são considerados documentos de interesse público e devem ter ampla divulgação, com exceção daqueles documentos que violem a segurança e intimidade do usuário.

Parágrafo único. O Ouvidor manterá permanentemente atualizadas as informações e estatísticas referentes às atividades realizadas no âmbito da Ouvidoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 12 – A participação dos usuários dos serviços públicos municipais, com vistas ao acompanhamento da prestação e à avaliação dos serviços prestados, será feita por meio do Conselho de Usuários dos Serviços Públicos, previsto na Lei Federal nº 13.460, de 2017 e Lei Municipal nº 2.521 de 29 de outubro de 2019, órgão consultivo, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com as seguintes atribuições:

- I – acompanhar a prestação dos serviços;
- II – participar da avaliação dos serviços prestados;
- III – propor melhorias na prestação dos serviços prestados;
- IV – contribuir com a definição de diretrizes para o adequado atendimento ao usuário;

V – acompanhar e avaliar a atuação da Ouvidoria Geral do Município e dos responsáveis por ações de ouvidoria de cada órgão e entidade prestador de serviços públicos;

VI – manifestar-se quanto às consultas que lhe forem submetidas.

Art. 13 – Os tipos de serviços públicos municipais a serem representados no Conselho serão definidos dentre aqueles mais utilizados e demandados perante os responsáveis por ações de ouvidoria, em aferição a ser realizada pela Controladoria Geral do Município, por meio da Ouvidoria Geral do Município.

Art. 14 – O Conselho de Usuários dos Serviços Públicos, observados os critérios de representatividade e pluralidade das partes interessadas, será composto da seguinte forma:

I – 4 (quatro) representantes dos usuários de serviços públicos municipais;

II – 4 (quatro) representantes dos órgãos da Administração Municipal, doravante relacionados:

- a) 1 (um) da Secretaria de Gestão;
- b) 1 (um) da Secretaria de Serviços;
- c) 1 (um) da Secretaria de Saúde;
- d) 1 (um) da Secretaria de Saneamento Básico e Ambiental.

§ 1º Os representantes dos órgãos da Administração Municipal serão indicados pelos respectivos titulares.

§ 2º A escolha dos representantes dos usuários dos serviços públicos municipais será feita em processo aberto ao público, mediante chamamento oficial a ser publicado, pelo Prefeito, na Imprensa Oficial, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e ampla divulgação, contendo:

I – informações sobre o desempenho da função, atribuições e condições para a investidura, como conselheiro;

II – o endereço eletrônico institucional para recebimento das inscrições, as quais devem ser encaminhadas com o respectivo currículo do interessado;

III – a fixação do prazo de 15 (quinze) dias para o envio das inscrições;

IV – comunicação sobre a necessidade de apresentar comprovante de votação à última eleição.

Art. 15 – Para a observância dos critérios de representatividade e pluralidade das partes interessadas, a escolha dos representantes no processo aberto a que se refere o § 2º do artigo anterior dependerá da avaliação dos seguintes requisitos:

- I – formação educacional compatível com a área a ser representada;
- II – experiência profissional aderente à área a ser representada;
- III – atuação voluntária na área a ser representada;



IMPrensa Oficial da Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões
Quarta-Feira, 10 de Março de 2021 - IOBJP - Nº 958 - Ano VII



IV – não ser agente público nem possuir qualquer vínculo com concessionária de serviços públicos.

Art. 16 – O Conselho de usuários dos serviços públicos será composto por Presidente, Vice-Presidente e membros a serem eleitos por maioria simples na primeira reunião após a nomeação pelo Prefeito, mediante decreto.

§1º A partir da composição descrita no caput, o Conselho formalizará e aprovará o seu regimento interno, enviando para publicação mediante decreto.

§2º O mandato será de 2 (dois) anos.

Art. 17 – Para regular funcionamento e controle de respostas encaminhadas à Ouvidoria, cada secretária designará um servidor, preferencialmente aprovado mediante concurso com a finalidade de continuidade dos serviços públicos.

Art. 18 – A função de conselheiro será considerada serviço público relevante, sem remuneração.

Art. 19 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus dos Perdões, 09 de março de 2021.

BENEDITO RODRIGUES DA SILVA FILHO
PREFEITO

PORTARIAS

PORTARIA SG Nº 226,
DE 10 DE MARÇO DE 2021.

BENEDITO RODRIGUES DA SILVA FILHO,
Prefeito de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **CEDE:**

Art. 1º - De acordo com inciso III do Artigo nº 56 da Lei 1.600/2.001, o(a) Sr.(a) **DAYANA HENRIQUE TELES**, RG: **40.682.177-X**, ocupante do cargo efetivo de **Professora Adjunta**, para, a partir de **08 de março de 2021**, desempenhar as funções de Professora na instituição conveniada Creche Santa Catarina, com carga horária semanal de 24 (vinte e quatro) horas, garantindo, assim, a unificação do trabalho entre a sede conveniada e a rede municipal

Art. 2º - Esta portaria tem efeito retroativo a **08 de março de 2021**, revogando as disposições em contrário, em especial a portaria nº 170 de 12 de fevereiro de 2021.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 10 de março de 2021.

BENEDITO RODRIGUES DA SILVA FILHO

Rua Dom Duarte Leopoldo, nº 83 - Centro - CEP: 12955-000 - Bom Jesus dos Perdões/SP - (11) 4012-1000

Prefeito

Portaria SG – DP 228/2021

PORTARIA SG Nº 227,
DE 10 DE MARÇO DE 2021.

BENEDITO RODRIGUES DA SILVA FILHO,
Prefeito de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ CESSAR:**

Art. 1º - As férias do(a) servidor(a) **HELVIO TADEU VENTURA**, ocupante de cargo efetivo de **Fiscal de Saneamento**, portador(a) do RG nº **8462136**, em gozo a partir de **01 de março de 2021**, de acordo com o artigo 77 da Lei nº 1500/99.

Art. 2º - **CONVOCA** a retornar ao trabalho em **05 de março de 2021** ficando os **26 (vinte e seis)** dias restantes a serem gozados posteriormente.

Art. 3º - Esta portaria tem efeito retroativo a **04 de março de 2021**.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 10 de março de 2021.

BENEDITO RODRIGUES DA SILVA FILHO
Prefeito

Portaria SG – DP 233/2021